
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.356, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 92 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 92 do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70, passará a ter a seguinte redação:

“As Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente independente de convocação, nos seguintes períodos:

a) - Câmara Municipal de Belém, de 31 de março a 30 de novembro;

b) - Câmaras Municipais dos demais Municípios de 15 de março a 15 de junho e de 15 de setembro a 15 de dezembro”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de convocação as Câmaras Municipais, reunir-se-ão em sessão preparatória a partir de 1º de fevereiro, do 1º ano legislativo, para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

Art. 2º - O artigo 91, do Decreto-Lei nº 164, de 23.01.70, passará a ter a seguinte redação:

“A instalação da reunião legislativa anual das Câmaras Municipais realizar-se-á nas datas fixadas por esta Lei, independente de convocação”.

Art. 3º - As Câmaras Municipais em recesso entrarão em funcionamento normal a partir da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

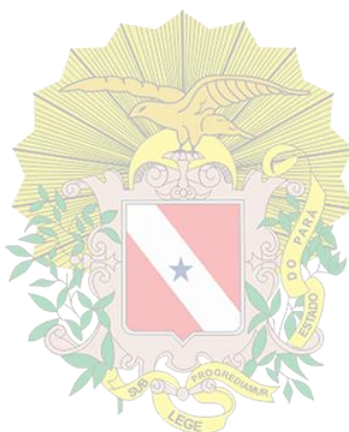
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1971.

(a) Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo, em exercício

Joaquim Lemos Gomes de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 22.114, DE 10/09/1971

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ